



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

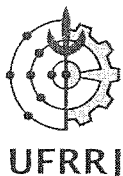
DELIBERAÇÃO Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2018, e considerando o que consta no processo nº 23083.006422/2018-59,

RESOLVE:

retificar as determinações e os regramentos contidos no Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu que versarem sobre conceitos e requisitos para integralização de curso, alterando de forma sistêmica a deliberação CEPE Nº 84, de 22 de agosto de 2017, com o fim de evitar conflitos e homogeneizar o emprego de conceitos com as novas dinâmicas demandadas pela implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Retifica as determinações e os regramentos contidos no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* que versam sobre conceitos e requisitos para integralização de curso, revogando os artigos 16, 17 e 24 da Deliberação CEPE Nº 84, de 22 de agosto de 2017, dando efeito *ex nunc* aos respectivos artigos que passam à seguinte redação:

TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 16. A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, analisado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

- A – Muito Bom;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente
- E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 4, 3, 2, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º. Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

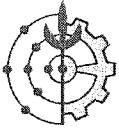
§ 3º. Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 4º. Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§ 5º. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º. Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§ 7º. Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do programa que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 8º. Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 9º. O término das disciplinas do programa e emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 10. Caso sobrevenha ocasião excepcional e de última necessidade apenas por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente justificados perante a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação em seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação deve ser encaminhada à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda a documentação necessária à sua instrução.

§ 11. Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência extraordinária do aluno, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento solene deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo Colegiado do programa e encaminhado para Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 17. Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, nas avaliações do desempenho do aluno em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0.

Art. 24. Será desligado do programa o aluno que:

- I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou com cursos de graduação;
- III. Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- IV. Não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do programa;
- V. Obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais que uma disciplina no mesmo período.
- VI. Obter conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VII. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IX. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- X. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e especificados no regimento interno de cada programa;
- XI. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, quando exigido;
- XII. For reprovado no exame de defesa de trabalho final de curso/dissertação/ tese;
- XIII. Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento de cada programa, incluindo defesa de trabalho final de curso/dissertação/ tese.

Parágrafo Único. Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída por todos os documentos, arquivos e demais comprovações pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ocasião em que deverá ser aberto processo administrativo especialmente destinado a este fim.